



LEI N.º 8.851, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**
(segunda semana de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**, a ser promovida anualmente na segunda semana de abril.

§ 1º A **Semana** terá os seguintes objetivos:

I – estimular a prevenção do câncer de boca;

II – realizar ações educativas, em especial sobre a correta escovação e higiene dos dentes, gengivas e língua;

III – conscientizar sobre a importância da periodicidade de consultas odontológicas e do diagnóstico precoce do câncer bucal;

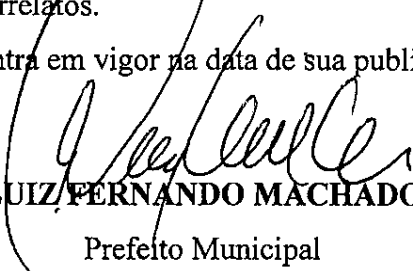
IV – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas acometidas por essa patologia;

V – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;

VI – difundir os avanços técnico-científicos.

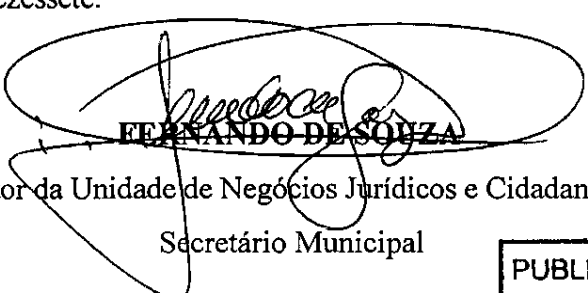
§ 2º Para a consecução dos objetivos da **Semana**, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares que atuem na área de odontologia e estabelecimento de ensino correlatos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/11/17	